



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS N.º 063/2015

Processo Administrativo n.º 0969/2015

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265 – Centro – Pilar do Sul/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada Rua Pedro José Paes, 170, Jardim Esperança – Pilar do Sul – Estado de São Paulo, doravante denominada “**CONTRATANTE**”; de outro lado, a firma **JOAQUIM ANTUNES DE PROENÇA ELETRICISTA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.951.118/0001-27, e no Estado sob n.º 527.008.025.114, com sede à Rua Lucídio de Moraes Rosa, n.º 92 – Bairro Santa Cecília – Pilar do Sul/SP., neste ato representada por seu proprietário, Sr. **JOAQUIM ANTUNES DE PROENÇA**, brasileiro, casado, eletrotécnico, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 14.927.394 – SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 891.358.308-91, residente e domiciliado à Rua Lucídio de Moraes Rosa, n.º 92, Bairro Santa Cecília – Pilar do Sul/SP., doravante denominado simplesmente “**CONTRATADA**”, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª - O contrato ora celebrado tem por finalidade, por parte da **CONTRATADA**, a manutenção dos equipamentos receptores e retransmissores da Torre de Televisão para o Município de Pilar do Sul, ficando tais serviços sob a inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo as seguintes etapas:

- Manutenção e ajuste de rotina dos equipamentos receptores e retransmissores ali instalados, quando se fizer necessário.
- Quando se fizer necessário um ajuste fino no equipamento ou reparos que precisarem de equipamentos sofisticados, os mesmos serão enviados através da Prefeitura, aos laboratórios de suas respectivas emissoras ou fabricantes, pois os equipamentos utilizados nesta etapa são de alto custo.
- A Contratante fornecerá toda a infra-estrutura e equipamentos que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA 2ª - Para os serviços a que alude a cláusula 1ª, fica a **CONTRATADA** obrigada a, no mínimo uma vez por semana independente da situação manter uma vistoria no local, para a apuração do estado dos sinais e equipamentos, bem como suas correções, quando se fizer necessário, devendo comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer fato que lhe causar estranheza.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** obriga-se também a comparecer onde a torre se acha instalada, na Av. Santos Dumont s/n.º, para quaisquer serviços relativos ao presente contrato, quando solicitado pela Municipalidade de Pilar do Sul, ficando sempre à disposição desta.

CLÁUSULA 3ª - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$720,00 (setecentos e vinte reais), pelo período de 11 (onze) meses, que será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços, Órgão 02.01.00 – Funcional Programática 04.122.0002.2002 – Categoria. Econômica. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiro.

CLÁUSULA 4ª - O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CLÁUSULA 5ª - A Contratação dos serviços é por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA 6ª - Fica reservado o direito de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do contrato, sendo que a **CONTRATANTE** fará o recolhimento em nome da **CONTRATADA**, para o INSS, bem como 2% (dois por cento) referente ao ISSQN.

CLÁUSULA 7ª - No caso de rescisão causada pela **CONTRATADA**, a mesma obriga-se a pagar uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA 8ª - O presente contrato poderá ser rescindido à qualquer tempo, por quaisquer das partes, devendo a interessada notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª - É dado ao presente contrato o valor de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir as dúvidas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 13 de abril de 2015.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal
Contratante

JOAQUIM A. DE PROENÇA ELETRICISTA - ME
Joaquim Antunes de Proença
Contratada

CRISTIANO DONIZETE BATISTA
Secretário de Administração e Recursos Humanos

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Testemunhas:
